



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 1/2021

OBJETO: Ação judicial onde a empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA pleiteia anulação de mercados outorgados à AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SUPAS

PROCESSO (S): 50501.311187/2018-39

PROPOSIÇÃO PRG:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de ação judicial onde a empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA pleiteia anulação de mercados outorgados à AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA., na qual foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"Por essas razões, julgo procedente o pedido para (1) determinar a supressão, em caráter definitivo, dos mercados de Joinville (SC), Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Criciúma (SC), Tubarão (SC) e Araranguá (SC), para São Leopoldo (RS), Venâncio Aires (RS), Santa Cruz do Sul (RS) e Santa Maria (RS), das linhas Curitiba (PR)-Santa Maria (RS), prefixos nºs 09-0397-00, 09-0397-31 e 09-0397-51, e Balneário Camboriú (SC)- Santa Maria (RS), prefixos nºs 16-0135-00, 16-0135-31 e 16-0135-51, operadas pela Auto Viação Catarinense Ltda, e para (2) anular as Deliberações da ANTT nº 482, de 31 de julho de 2018, e nº 748, de 25 de setembro de 2018."

Importa registrar que serão relatados os principais fatos e documentos pertinentes a esse assunto, tendo em conta tratar-se de determinação judicial.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O processo teve início na ANTT em 10/08/2018, por meio de requerimento de implantação de linha protocolado pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. O referido pleito solicitava a implantação da linha Curitiba/PR - Santa Maria/RS, com os seguintes mercados como seções:

- De Curitiba (PR) para: Araranguá (SC), Balneário Camboriú (SC), Criciúma (SC), Joinville (SC), Santa Cruz do Sul (RS), Santa Maria (RS), São Leopoldo (RS), Tubarão (SC) e Venâncio Aires (RS);
- De: Araranguá (SC), Balneário Camboriú (SC), Joinville (SC), Tubarão (SC) e Criciúma (SC) para: Santa Cruz do Sul (RS), Santa Maria (RS), São Leopoldo e Venâncio Aires (RS).

O requerimento foi analisado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas, conforme Nota Técnica nº 329/2018/GETAU/SUPAS, de 12/09/2018, que resultou no deferimento do pleito pela Deliberação nº 748, de 25/09/2018.

Em 19/11/2020, por meio do Ofício n. 07352/2020/PF-ANTT/PGF/AGU4553813), constante dos autos do processo nº 5077453-13.2019.4.04.7100, foi comunicada decisão judicial proferida nos seguintes termos:

Pelo exposto, a ANTT deve (1) efetuar a supressão, em caráter definitivo, dos mercados de Joinville(SC), Balneário Camboriú(SC), Florianópolis(SC), Criciúma(SC), Tubarão(SC) e Araranguá(SC), para São Leopoldo(RS), Venâncio Aires(RS), Santa Cruz do Sul(RS) e Santa Maria(RS), das linhas Curitiba(PR)-Santa Maria(RS), prefixos nºs 09-0397-00, 09-0397-31 e 09-0397-51, e Balneário Camboriú(SC)-Santa Maria(RS), prefixos nºs 16-0135-00, 16-0135-31 e 16-0135-51, operadas pela Auto Viação Catarinense Ltda, e (2) anular as Deliberações da ANTT nº 482, de 31 de julho de 2018, e nº 748, de 25 de setembro de 2018, até o DIA 23/11.

Em atendimento ao item (2) da citada decisão, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 5609/2020/GEOPE/SUPAS/DIR 4604908), os mercados de: Joinville(SC), Balneário Camboriú(SC), Florianópolis(SC), Criciúma(SC), Tubarão(SC) e Araranguá(SC), para: São Leopoldo(RS), Venâncio Aires(RS), Santa Cruz do Sul(RS) e Santa Maria(RS), das linhas CURITIBA(PR)-SANTA MARIA(RS), prefixos nº 09-0397-00, 09-0397-31 e 09-0397-51, e BALNEÁRIO CAMBORIÚ(SC)- SANTA MARIA(RS), prefixos nº 16-0135-00, 16-0135-31 e 16-0135-51, operados pela Auto Viação Catarinense LTDA foram paralisados no Sistema SGP e o processo enviado à Diretoria para proceder à anulação da Deliberação ANTT nº 748, de 25/09/2018.

Assim, em 27/11/2020, foi publicada no Diário Oficial da União, a Deliberação nº 480, de 26/11/2020 (4616794), que anulou a Deliberação nº 748, de 25/09/2018, que deferiu o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, para a implantação da linha Curitiba/PR - Santa Maria/RS, prefixo 09-0037-00.

Em 15/12/2020, foi publicada a Deliberação nº 504, de 11/12/2020 (4762100) que referendou a referida Deliberação nº 480.

Em 21/07/2021, por meio do Ofício n. 03963/2021/PF-ANTT/PGF/AGU 7399356), a Procuradoria

Federal enviou **Parecer de Força Executória** para fins de cumprimento de decisão que deu provimento à apelação da ANTT e da **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE, com prazo até 26 de julho de 2021**. Constatam no mencionado Parecer de Força Executória os seguintes trechos:

"Ocorre que a sentença foi substancialmente modificada pelo TRF da 4ª Região, que deu provimento às apelações da ANTT e da Auto Viação Catarinense. Entendeu o Tribunal que, em razão da lei nova, não mais é necessária a realização de licitação, não havendo restrição ao número de autorizações, salvo em caso de inviabilidade operacional:

".....

- Por outro lado, de acordo com o art. 47-B da Lei 10.233/2001, incluído pela Lei 12.996/2014, regra geral não há limite para o número de autorizações, exceto em "caso de inviabilidade operacional", hipótese em que a ANTT poderá realizar processo seletivo público para a outorga do serviço.

- A Lei 8.987/1995 (que regulamenta o art. 175 da CF), aplicável também às outorgas de autorização, prevê a liberdade de escolha dos usuários entre os vários prestadores de serviços, bem o dever do concedente de incentivar a competitividade.

- Não havendo comprovação de inviabilidade operacional, nos termos do art. 47-B da Lei 10.233/2001, com a redação da Lei 12.966/2014, não deve haver limitação para o número de outorgas de autorizações que possam ser requeridas junto ao poder concedente.

...."

Os recursos especial e extraordinário interpostos pela empresa autora não possuem efeito suspensivo, de maneira que o acórdão do TRF4 substituiu a sentença de primeiro grau, de forma favorável para a empresa Auto Viação Catarinense (...).

Com base nessa decisão judicial, a AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. está autorizada a operar os mercados "de: Joinville(SC), Balneário Camboriú(SC), Florianópolis(SC), Tubarão(SC), Criciúma(SC) e Araranguá(SC), para: São Leopoldo(RS), Venâncio Aires (RS), Santa Cruz do Sul(RS) e Santa Maria(RS), das linhas Curitiba(PR) - Santa Maria(RS)", nos prefixos nº 09-0389-00, 09-9245-00 e respectivos serviços diferenciados.

No entanto, com a publicação da Deliberação nº 504/2020 (4762100), que referendou a Deliberação nº 480/2020, que por sua vez anulou a Deliberação nº 748/2018, que deferiu o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, os mercados acima citados também foram excluídos da linha Curitiba(PR)-Santa Maria(RS), prefixos nº 09-0397-00.

Haja vista que a Deliberação nº 480/2020 e Deliberação nº 504/2020 foram editadas por força de decisão judicial de primeira instância e, considerando que acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região substituiu a sentença de primeiro grau, de forma favorável para a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE, há de se restabelecer a situação jurídica anterior da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE.

Recebendo os autos no início da tarde do dia 29 de julho de 2021, dada a urgência no cumprimento da decisão proferida, por meio do Despacho DFR SEI nº 7513637, nos termos do artigo 91, parágrafo primeiro, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, foi solicitada a inclusão do presente processo na pauta da 911ª Reunião Deliberativa Presencial - RDP, a ser realizada no dia 3 de agosto de 2021.

Pelo exposto, por tratar de **Parecer de Força Executória**, sugere-se adotar providências imediatas para tornar sem efeito a Deliberação nº 480/2020, referendada pela Deliberação nº 504/2020, restabelecendo-se a implantação da linha indicada na Deliberação nº 748/2018, operada pela sociedade empresária AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

Ocorre que a incidência de decisões judiciais em processos de natureza regulatória tem sido, infelizmente, recorrente. Tal atuação tem gerado situações, como a presente, em que deliberações e/ou resoluções acabam sendo editadas e reeditadas para cumprimento de medidas judiciais sem caráter de "coisa julgada" e antes do trânsito em julgado importa aumento o estoque regulatório de modo desnecessário.

Recomendo, por entender oportuno que em processos similares futuros a SUPAS considere a possibilidade de proposição de suspensão de eficácia das resoluções editadas que se encontram em discussão judicial.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Do exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada desta ANTT, no uso de suas atribuições, aprove a minuta de Deliberação (SEI nº 7513259) para:

- a. Tornar sem efeito a Deliberação nº 480, de 26 de novembro de 2020, e a Deliberação nº 504, de 11 de dezembro de 2020.
- b. Restabelecer, em favor da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., a implantação da linha Curitiba (PR) - Santa Maria (RS), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Curitiba (PR), para: Araranguá (SC), Balneário Camboriú (SC), Criciúma (SC), Joinville (SC), Santa Cruz do Sul (RS), Santa Maria (RS), São Leopoldo (RS), Tubarão (SC) e Venâncio Aires (RS); e

II - De: Araranguá (SC), Balneário Camboriú (SC), Joinville (SC), Tubarão (SC) e Criciúma (SC), para: Santa Cruz do Sul (RS), Santa Maria (RS), São Leopoldo (RS) e Venâncio Aires (RS).

Brasília, 29 de julho de 2021.

DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor**, em 04/08/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7513195** e o código CRC **BD7E628C**.

Referência: Processo nº 50501.311187/2018-39

SEI nº 7513195

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br